



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



Sector de Licitação  
P. M. V. G.  
Folha nº 612

**DATA:** 14/06/2016 **HORA:** 15:11

**Nº PROCESSO:** 381491/16

**REQUERENTE:** SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA - ME

**CPF/CNPJ:** 17505616000117

**ENDEREÇO:** R. CUSTODIA GODOY Nº 130, BAIRRO AGUA VERMELHA, VARZEA GRANDE/MT

**TELEFONE:** 3026-2921

**DESTINO:** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /  
CENTRAL DE ATENDIMENTO

**LOCAL ATUAL:** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /  
CENTRAL DE ATENDIMENTO

**ASSUNTO/MOTIVO:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº34-2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341591/2015, CONFORME ANEXO.

**OBSERVAÇÃO:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº34-2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341591/2015, CONFORME ANEXO.

SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA - ME

ANA CAROLINA MALHADO DE CARVALHO

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

**SOLUÇÃO**  
TOALETES

www.solucaotoaletes.com.br

Sector de Licitação  
P. M. V. G.  
Folha nº 613  
V

A Senhora Pregoeira  
Dalciney Fidelis Nogueira

Senhora Secretária de Administração  
Vivian D. de Arruda e Silva Pires

Referência:  
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34-2016  
Processo Administrativo nº 341591/2015

**SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO**  
**CONVOCATÓRIO - EDITAL ~~34/2015~~ 34/2016**

A empresa **SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.505.616.0001-17, situada na Rua Custódia Godoy, nº 130, Bairro Água Vermelha, Várzea Grande-MT, neste ato representada por sua sócia **RANIELLY GONÇALINA LEITE**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 14.433, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 706.398.331-87,, vem na forma da Legislação Vigente impetrar a devida **IMPUGNAÇÃO** ao Edital supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

**1 - DO DIREITO PLENO A IMPUGNAÇÃO:**

A **IMPUGNANTE** faz constar o seu pleno direito a **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Licitação por contrariar o princípio da Igualdade legalidade, em especial acerca das exigências quanto a locação de banheiro químico.

Estabelece o item 3, do impugnado edital que até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, poderá ser solicitado

1

Fone (65) 3028-2598

Rua Custódia Godoy, 130 - Água Vermelha - CEP 78138-050 - Várzea Grande - Mato Grosso  
rodrigo@solucaotoaletes.com.br | Solucaotoaletes@gmail.com

esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, o que desde já requer.

**III.II. QUANTO AO LOTE 11 - BANHEIRO QUÍMICO PNE, E AS EXIGÊNCIAS ARBITRÁRIAS (ÓRGÃO FISCALIZADOR DA ATIVIDADE DIVERSO DO EXIGIDO NO CERTAME) E INCOMPLETAS QUANTO AO SEGUIMENTO LICITADO.**

10.5.3.

Para o Lote 11

a) Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório ou cópia autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

I. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.

b) Apresentar Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do Município sede da licitante, em plena validade.

c) Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia); e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), da região da sede da empresa.

d) Comprovação de o licitante possuir na data prevista para a entrega da proposta, profissional detentor de certidão de acervo técnico para execução de serviço de características semelhantes ao objeto contratado, sendo engenheiro químico, sanitarista ou ambiental.

d.1. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (is) relacionado na alínea "c" deverá ser realizada mediante:

d.1.1. Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional;

d.1.2. Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação

de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

d.1.3. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita

através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

Imperioso ressaltar que o órgão que fiscaliza e regulamente a atividade nenhuma relação apresenta com o órgão requerido no presente certame, uma vez que compete a **SEMA e ao IBAMA**, que, por sua vez, exigem documentações específicas, pois, trata-se de atividade tecnicamente traria certo risco ao meio ambiente. Portanto, o órgão fiscalizador **NÃO é o CREA muito menos o CAU, e sim a SEMA e o IBAMA, supletivamente o município através da Secretaria do Meio Ambiente,** razão pela qual merece ser retificada as exigências constantes no item impugnado, sob risco de serem julgadas desertas.

Insta consignar que nenhuma das empresas que atuam no ramo de locação de banheiro químico, no caso da baixada Cuiabana existe somente 03 (três), que também é do pleno conhecimento da impugnante que não apresentam essas exigências constantes no edital, e que se outras empresas assim atenderem, essas por sua vez, não atuam no segmento locação de banheiro químico.

Todavia, conforme se verifica no edital, é vedada a sublocação. Em prosseguindo com essas exigências ilegais e incompletas quanto ao órgão fiscalizador, somente vencerá o certame empresa que atua no segmento de palco e sonorização, visto que compete a esse segmento a apresentação dos documentos exigidos, e essas empresas por sua vez, nenhuma delas, atua no segmento de locação de banheiro químico, por conseguinte, não apresenta Licenciamento Ambiental, fato esse público e notório.



# SOLUÇÃO

TOALETES

Desta feita, caso a presente impugnação não seja acolhida, a comissão estará correndo o risco de primeiro ter o certame deserto, segundo participar empresas que não são do seguimento locação de banheiro químico.

[www.solucaotoaletes.com.br](http://www.solucaotoaletes.com.br)

Será ainda requerido diligências junto as dependências (endereço apresentado no certame) da empresa vencedora do lote 11, para que apresente licenciamento ambiental para atuar no seguimento em que fora declarada vencedora (visto que o requerido licenciamento é condição *sine qua non* para a execução da atividade em que fora declarada vencedora).

Requeremos ainda no mesmo ato, diligências, de modo a constar se a mesma possui os equipamentos em que fora declarada vencedora no certame.

Ainda quanto ao quesito desenvolvimento sustentável ambiental (questão afeta a interesse público - bem comum), em sendo positivo, se a **estrutura física do armazenamento**, bem como a **higienização dos toaletes** portáteis, atendem o que determina a Secretaria do Meio Ambiente para regular funcionamento, ou seja, com instalações específica, de modo que *todo o liquido decorrente da higienização dos equipamentos possam ser canalizados para um tanque séptico, em seguida para sumidouro, e por fim já tratado escorrer no filtro anaeróbio*, o que inibe o impacto ambiental.



**SOLUÇÃO**

TOALETES

De outra banda, uma vez diligenciado e constato a inexistência de equipamentos, e até de licenciamento e de todos os requerimentos acima, essa Secretaria, caso se quede inerte, estará contribuindo com a ilegalidade da prestação dos serviços públicos, incentivando assim, que empresas trabalhem na clandestinidade, e, sobretudo, desestimulando a impugnante e demais empresas que buscam alinhar com o disposto na legislação.

Desta feita, requer conste no edital as exigências competentes a sua atividade quais sejam: LICENÇA DE OPERAÇÃO nos termos da **RESOLUÇÃO DO CONAM nº 237 de 19-12-97**, para atividade locação de banheiro químico emitida pelo órgão competente; Que seja apresentado e anexado ao processo licitatório, autorização de descarte dos dejetos, emitidas pela estação de tratamento de destino.

É preciso que apresente o local de destinação dos dejetos, junto ao órgão regulamentador. Tendo em vista tratar de elementos poluentes ao meio ambiente, que requer também que sejam utilizados equipamentos de segurança conforme estabelece a SEMA (Secretaria Estadual do Meio Ambiente).

Em sendo assim, reforça o requerido acima quanto ao equívoco nas exigências, visto que a empresa que trabalha com alimentação, cadeira, sonorização, palco, por exemplo, têm exigências específicas do segmento, por exemplo, como ART, assinada por profissional competente, **o que já não é o caso do banheiro químico.**

Todavia nenhuma delas comunga com a atividade de locação de banheiro químico que se divide em locação para obra (construção civil), lavouras e eventos, desde que apresente licenciamento ambiental - Licença de Operação.

Setor de Licitação  
P. M. V. G.  
Folha nº 617

Fone (65) 3026-2598

Rua ... 130 - Água Vermelha - CEP 78138-050 - Várzea Grande - Mato Grosso  
www.solucaotoaletes.com.br | Solucaotoaletes@gmail.com

**SOLUÇÃO**  
TOALETES

www.solucaotoaletes.com.br

Sector de Licitação  
P. M. V. G.  
Folha nº 618  
4

As documentações necessárias, que por sua vez são exigidas por Lei, sequer foram mencionadas no certame, tais como: **LICENÇA DE OPERAÇÃO (emitida pela SEMA), AUTORIZAÇÃO DE DESCARTE (destino dos dejetos – CAB- Cuiabá), CADASTRO TÉCNICO FEDERAL E CERTIFICADO DE REGULARIDADE (IBAMA).**

Nesse sentido, o fato do órgão licitante insistir nas exigências incompatíveis com a modalidade, pode trazer prejuízos irreparáveis quando da realização do evento. Conforme é sabido o corpo de bombeiro para liberar o Alvará, será exigido que apresente empresa de banheiro químico, entretanto, a mesma necessita apresentar documentos ambientais, sem que assim o seja, o evento pode ser embargado, o que de certa forma, inviabiliza ainda mais a finalidade do certame.

Conforme é sabido por essa respeitável Comissão, para obter a Licença de Operação, foi necessário gastar com Engenheiro, estruturação da empresa dentro dos ditames legais, e ainda, taxas caríssimas junto ao poder público, o que para tanto requer investimentos altíssimos.

**Mas, para quê? Qual a finalidade? Se o próprio poder público ao contratar, pior do que não priorizar, ainda cerceia o direito de participar do certame com exigências infundadas e improcedentes!**

6

Fone (65) 3026-2598

Rua Custódia Godoy, 130 - Água Vermelha - CEP 78138-050 - Várzea Grande - Mato Grosso  
rodrigo@solucaotoaletes.com.br | Solucaotoaletes@gmail.com

E por fim, caso haja insistência da Comissão em manter a arbitrariedade e omissão, a mesma estará contribuindo com a ilegalidade da prestação dos serviços públicos, incentivando assim, que empresas trabalhem na clandestinidade, e, sobretudo, desestimulando a impugnante e demais empresas que buscam alinhar com o disposto na legislação.

Portanto, a retificação para as exigências relacionadas a atividade, é forma que essa respeitável Comissão terá de fazer cumprir a Lei.

### 3 – DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os atos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação qual se encontra com um vício insanável, contrariando o Princípio da Legalidade e Igualdade, pedra angular da Administração Pública, a IMPUGNANTE vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que sobrepõem sobre a matéria, requerer:

a) A retificação quanto às exigências constantes no item nº 10.5.3, para o lote 11, visto que o órgão regulamentador e fiscalizador NÃO é o CREA muito menos o CAU, e sim a SEMA e o IBAMA, supletivamente o município através da Secretaria do Meio Ambiente, razão pela qual merece ser retificada as exigências constantes no item impugnado, sob risco de serem julgadas desertas, conforme exaustivamente demonstrado acima.



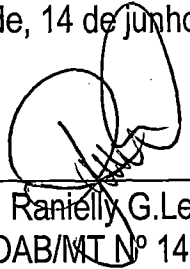


b) Requer ainda, considerando que as exigências constantes no edital não comungam com a realidade da atividade licitada, além da retificação, a inclusão para habilitação de documentação relacionadas a atividade licitada, visto que, se quer, foram mencionadas no impugnado certame, quais sejam: **LICENÇA DE OPERAÇÃO (emitida pela SEMA), AUTORIZAÇÃO DE DESCARTE (destino dos dejetos – CAB- Cuiabá), CADASTRO TÉCNICO FEDERAL E CERTIFICADO DE REGULARIDADE (IBAMA), como forma de aplicação da lei e por conseguinte da justiça;**

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente, consignando desde já, que em não sendo feita as correções legais, a impugnante socorrerá a corte do Poder Judiciário.

Nestes Termos,  
Pede-se Deferimento.

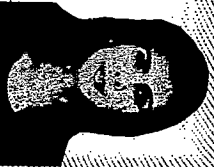
Várzea Grande, 14 de junho de 2016.

  
Ranielly G. Leite  
OAB/MT Nº 14.433  
Sócia da Empresa  
Solução Locadora de Toaletes Ltda.



PROJ. 17.635.616/001-171  
SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA. ME  
Tel: (65) 3026-2598  
Rua Custódia Godoy, nº 130  
Bairro: Água Vermelha - CEP: 78138-050  
VÁRZEA GRANDE - MT

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06108228



MAÍRELA SOARES  
OBRIGADOS

14433

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
IDENTIFICAÇÃO DE ADVOGADO

MAÍRELA SOARES  
OBRIGADOS

MAÍRELA SOARES  
OBRIGADOS

MAÍRELA SOARES  
OBRIGADOS

MAÍRELA SOARES  
OBRIGADOS

MAÍRELA SOARES  
OBRIGADOS

MAÍRELA SOARES  
OBRIGADOS

MAÍRELA SOARES  
OBRIGADOS

MAÍRELA SOARES  
OBRIGADOS

Sector de Litigação  
P. M. V. G.  
Folha nº 621

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- a) **RANIELLY GONÇALINA LEITE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MT – Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 14433, com endereço residencial e comercial na Rua Custódia Godoy, nº 130, Bairro Água Vermelha, Cep.: 78.138-050, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.º 1313772-7 (SSP/MT) e Inscrição no Ministério da Fazenda sob o Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) n.º 706.398.331-87, natural de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, onde nasceu no dia 10/02/1982, filha de Maria Auxiliadora Leite, e;
- b) **EMANUELE GONÇALINA DE ALMEIDA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, com endereço residencial na Rua J.M. de Oliveira, Lote 07, Quadra 15, Vila Pireneu, Cep.: 78.125-350, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, portadora da CNH – Carteira Nacional de Habilitação n.º 00812494358, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.º 134362929 (SSP/MT) e Inscrição no Ministério da Fazenda sob o Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) n.º 919.290.241-34, natural de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, onde nasceu no dia 02/06/1981, filha de Manoel Gonçalo de Almeida e Ednir Maria de Almeida.

Únicas sócias da empresa **SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA.** (doravante designada "Sociedade"), sociedade empresária limitada com sede na Rua Custódia Godoy, n.º 130, Bairro Água Vermelha, Cep.: 78.138-050, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, inscrita no Ministério da Fazenda sob o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) n.º 17.505.616/0001-17 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) sob o NIRE 51 2 01348537, em sessão realizada em 30 de janeiro de 2013, têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social, conforme segue:

#### I – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

##### a) Alteração no quadro de Sócios:

- 1) Ingressa no Quadro Social o novo Sócio **RODRIGO ALVES FREITAS**, brasileiro, solteiro, empresário, com endereço comercial na Rua Custódia Godoy, n.º 130, Bairro Água Vermelha, Cep.: 78.138-080, Município de Várzea Grande, Estado de Mato

1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
SOLUÇÃO

Sector de Licitação  
P. M. V. G.  
Folha nº 623  
V

Grosso, portador da CNH – Carteira Nacional de Habilitação n.º 00293593481, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 1090620-7 (SJ/MT) e Inscrição no Ministério da Fazenda sob o Cadastro de Pessoa Física (C.P.F) n.º 693.658.491-87, natural de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, onde nasceu no dia 20/12/1979, filho de Osmar Freitas Xavier e Joana Maria Alves Freitas.

Sector de Licitação  
P. M. V. G.  
Folha nº 604

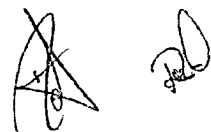
**b) Venda e Alteração da distribuição do capital social entre os sócios:**

- 1) Retira-se da Sociedade a Sócia **EMANUELE GONÇALINA DE ALMEIDA**, acima qualificada que vende, cede e transfere suas quotas de capital no montante de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cedendo e transferindo-as aos sócios: **RANIELLY GONÇALINA LEITE**, acima qualificada, 5.000 (cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e, **RODRIGO ALVES FREITAS**, acima qualificado, 20.000,00 (vinte mil) quotas, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que recebem dita quantia em moeda corrente nacional, dando plena, rasa, geral e irrevogável quitação sobre as quotas ora cedidas e transferidas, bem como sobre todos os direitos ou vantagens supervenientes, porventura existentes sobre as mesmas.
- 2) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, continuará sendo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	N.º QUOTAS	VALOR UNITÁRIO R\$	PERCENTUAL %	VALOR TOTAL R\$
RANIELLY GONÇALINA LEITE	5.000	1,00	10,00%	5.000,00
RODRIGO ALVES FREITAS	20.000	1,00	40,00%	20.000,00
TOTAL	50.000		100,00%	50.000,00

**II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:**

- a) Em decorrência das deliberações anteriores, fica alterado e consolidado o texto do Contrato Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



**CONTRATO SOCIAL**  
**DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA.**

Sector de Licitação

P. M. V. G.

Folha nº 625

- a) **RANIELLY GONÇALINA LEITE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MT – Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 14433, com endereço residencial e comercial na Rua Custodia Godoy, nº 130, Bairro Água Vermelha, Cep.: 78.138-050, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.º 1313772-7 (SSP/MT) e Inscrição no Ministério da Fazenda sob o Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) n.º 706.398.331-87, natural de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, onde nasceu no dia 10/02/1982, filha de Maria Auxiliadora Leite, e;
- b) **RODRIGO ALVES FREITAS**, brasileiro, solteiro, empresário, com endereço comercial na Rua Custodia Godoy, n.º 130, Bairro Água Vermelha, Cep.: 78.138-050, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, portadora da CNH – Carteira Nacional de Habilitação n.º 00293593481, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 1090620-7 (SJ/MT) e Inscrição no Ministério da Fazenda sob o Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) n.º 693.658.491-87, natural de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, onde nasceu no dia 20/12/1979, filho de Osmar Freitas Xavier e Joana Maria Alves Freitas.

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 1ª** – A Sociedade denomina-se **SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA.** e rege-se pelo presente contrato social e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela lei das sociedades por ações.

**CLÁUSULA 2ª** – A Sociedade tem sede e foro jurídico no Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na Rua Custodia Godoy, n.º 130, Bairro Água Vermelha, Cep.: 78.138-050, podendo abrir e fechar filiais, subsidiárias, sucursais, representações, depósitos fechados e escritórios, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da diretoria.

**CLÁUSULA 3ª** – A Sociedade tem por atividade econômica principal:

**1. Atividade econômica principal:**

- a) 77.39-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.

**2. Atividades econômicas acessórias:**

- a) Locação de cabines, containers e banheiros químicos;  
b) Locação de caçambas bota fora e equipamentos afins.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Sociedade, para a consecução dos seus fins sociais, poderá participar como sócia ou acionista em qualquer empresa.

**CLÁUSULA 4ª** – A sociedade iniciou suas atividades em 22/01/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA 5ª** – O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas da seguinte forma:

Sócio	Nº QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
	Quotas	R\$	%	R\$
RANIELLY GONCALINA LEITE	30.000	1,00	60,00%	30.000,00
RODRIGO ALVES FREITAS	20.000	1,00	40,00%	20.000,00
TOTAL	50.000		100,00%	50.000,00

**CLÁUSULA 6ª** – A responsabilidade dos sócios é, na forma da Lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 7ª** – Na alienação a qualquer título, de quotas, é assegurado ao sócio majoritário, em proporção de sua participação no capital social, e à sociedade, nessa ordem, o direito de preferência na aquisição das quotas. O sócio majoritário poderá transferir a totalidade ou parte de suas quotas sem o consentimento do outro sócio. Qualquer cessionário que receba mais de 51,00% (cinquenta e um por cento) das quotas em circulação sucederá ao sócio majoritário em seus direitos e obrigações.

**CLÁUSULA 8ª** – A sociedade reconhece um só proprietário para cada quota. A cada quota corresponde um voto nas deliberações a serem tomadas nas reuniões dos sócios.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REMUNERAÇÃO.

**CLÁUSULA 9ª** – A sociedade será administrada pela senhora **RANIELLY GONÇALINA LEITE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MT– Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 14433, com endereço residencial e comercial na Rua Custodia Godoy, nº 130, Bairro Água Vermelha, Cep.: 78.138-050, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.º 1313772-7 (SSP/MT) e Inscrição no Ministério da Fazenda sob o Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) n.º 706.398.331-87, natural de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, onde nasceu no dia 10/02/1982, filha de Maria Auxiliadora Leite, ocupando o cargo administradora com a designação de sócia diretora.

**PARÁGRAFO 1º** – Será fixado anualmente, em comum acordo, conforme as dotações orçamentárias da sociedade, a remuneração dos administradores.

**PARÁGRAFO 2º** – O mandato será por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA 10ª** – Compete à diretoria:

- a) Zelar pela observância do Contrato Social e legislação aplicável;
- b) Administrar, superintender e gerir todas as atividades e negócios da Sociedade;  
e,
- c) Deliberar sobre a abertura e fechamento de filiais, subsidiárias, sucursais, representações, depósitos fechados e escritórios, em qualquer localidade do País ou do exterior.



**CLÁUSULA 11ª** - A diretoria reunir-se-á, quando necessário, mais pelo menos uma vez por ano, por convocação de um dos diretores. As reuniões serão presididas pelo diretor que a convocou.

Sector de Licenças  
P. M. V. G.  
Folha nº 628  
4

**PARÁGRAFO 1º** - Para validamente se instalar a reunião e a diretoria poder deliberar, será necessária a presença de ambos os sócios. Os sócios, exceto a sócia diretora que convocou a reunião, poderão designar por escrito, representantes ou poderão enviar seu voto por carta, telegrama ou e-mail, nesse caso, será tido como presentes para fins do quórum aqui estabelecido.

**PARÁGRAFO 2º** - As deliberações da diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio.

**CLÁUSULA 12ª** - A sociedade será representada em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, individualmente, pela sócia diretora, ou ainda por um procurador para esse fim constituído, na forma da cláusula 15ª deste contrato.

**CLÁUSULA 13ª** - Observando o disposto na cláusula 12ª deste contrato, na prática de atos que importem em responsabilidades ou obrigações para a sociedade, os respectivos documentos poderão ser assinados individualmente pela sócia diretora.

**PARÁGRAFO 1º** - Poderão ainda ser constituídos na forma da cláusula 15ª deste contrato, um ou mais procuradores com poderes para assinar em conjunto ou isoladamente, os documentos que no respectivo instrumento de procuração se mencionar.

**PARÁGRAFO 2º** - A prática de atos para os quais este contrato exige especificamente a assinatura dos diretores poderá ser por estes, delegada a terceiros através de procuração.

**CLÁUSULA 14ª** - A alienação ou oneração de propriedades imóveis da sociedade dependerá de prévia deliberação dos sócios, devendo o respectivo instrumento ser assinado obrigatoriamente pela sócia diretora, ou ainda por procurador constituído especificamente para esse fim na forma da cláusula 15ª e parágrafos, deste contrato.

**CLÁUSULA 15ª** - As procurações que forem outorgadas em nome da sociedade serão sempre assinadas individualmente por qualquer um dos sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As procurações que constituam exclusivamente delegação de poderes a terceiros com o fim especial de representar a sociedade na prática de atos que sejam especificamente a alienação, oneração ou configurem qualquer pratica similar a de venda, doação e constituição em garantia hipotecária ou qualquer outra forma legal, de propriedades imóveis da sociedade, deverão ser sempre assinadas por todos os sócios.

